

Publicado em 14 de agosto de 2024

RESOLUÇÃO PGM Nº 13, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA COBRANÇA DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS DECORRENTES DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 3.359, de 06 de julho de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece procedimentos a serem observados na cobrança dos créditos municipais decorrentes de decisões proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ. Parágrafo único. Seguem o regramento estabelecido nesta Resolução todas as decisões transitadas em julgado proferidas pelo TCE-RJ, cuja força executiva é reconhecida no art. 71, §3º da CRFB/88.

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Procurador Geral do Município – PGA concentrar a recepção dos créditos constituídos por força de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ. Parágrafo único. Incumbe à assessoria do PGA incluir a documentação referente ao crédito no sistema de acompanhamento de processos judiciais, contratado pela Procuradoria Geral do Município, e encaminhar o expediente inaugurado ao Núcleo de Ajuizamento – NAJUIZ da Procuradoria Fiscal – PPF.

Art. 3º - A Coordenação do Núcleo de Ajuizamento é o setor responsável pela instauração de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF para lançamento do crédito municipal no sistema fazendário utilizado. Parágrafo único. Identificada qualquer irregularidade ou ausência de documento imprescindível para correto trâmite de cobrança, o NAJUIZ comunicará imediatamente ao Gabinete do Procurador Geral a pendência a fim de regularizá-la antes do marco prescricional.

Art. 4º - Realizado o lançamento do crédito municipal no sistema fazendário, com a consequente inscrição em dívida ativa e confecção da certidão correspondente, os autos



serão remetidos à Procuradoria Fiscal para utilização das ferramentas de cobrança legalmente instituídas.

Art. 5º - De acordo com os critérios definidos pela Procuradoria Geral do Município, o crédito municipal inscrito em dívida ativa será cobrado do devedor por intermédio da distribuição de Execução Fiscal ou meio de cobrança alternativo de eficácia superior e onerosidade reduzida.

Art. 6º-A Procuradoria Fiscal manterá controle atualizado dos créditos constituídos por força de decisão do TCE-RJ e enviará ao Gabinete do Procurador Geral relação semestral para fins de acompanhamento e prestação de informações ao demais órgãos de controle municipal.

Art. 7º - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro será oficiado das ações de lançamento, inscrição em dívida ativa e cobrança, executadas pelo Município de Niterói, por intermédio da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Incumbe à Procuradoria Fiscal – PPF elaborar o ofício de informações enviado ao TCE-RJ.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.